

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

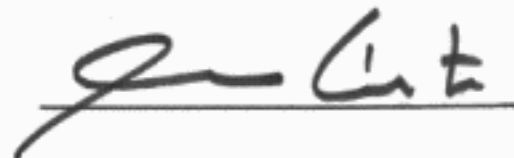
X Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

PUBLIQUE-SE,

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 403 /X/3ª



PETICIONÁRIO: António Pereira dos Santos e Outros

ASSUNTO: Solicitação de medidas no sentido do respeito pelos direitos ao ambiente, à qualidade de vida e ao património face à instalação de uma Linha de Muito Alta Tensão nas freguesias de Belas, Agualva-Cacém e S. Marcos (Sintra).

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 25 de Outubro de 2007, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição relativa ao assunto em epígrafe, a qual foi recebida em 26 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

Os subscritores desta petição, com 5 650 assinaturas, rejeitam a possibilidade de instalação, por via aérea, de uma Linha de Muito Alta Tensão (220 Kv) atravessando as freguesias de Belas, Agualva-Cacém e S. Marcos (Sintra), por considerarem "extremamente negativo para as populações" esse projecto da Rede Eléctrica Nacional (REN).

Os interessados referem que "a ausência de promoção da discussão pública impossibilitou que os milhares de cidadãos, que poderão vir a ser afectados, tivessem hipótese de se pronunciar" sobre este projecto da REN.

Alegam também que o reforço do fornecimento de energia eléctrica em Muito Alta Tensão à Subestação de Trajouce "pode e deve ser concretizado através de cabo subterrâneo na zona urbana e em cerca de 2 Km".

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Face ao exposto, os peticionários solicitam que sejam tomadas "as medidas necessárias no sentido do respeito pelos seus direitos ao Ambiente, à Saúde, à Qualidade de Vida e ao Património, consagrados na Constituição Portuguesa e demais legislação nacional".

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 2, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 - Atento o teor da petição, deverá ser solicitado à REN que informe o que tiver por conveniente acerca da mesma (alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei);

III.4 - Por esta petição conter mais de 1 000 assinaturas, terá de realizar-se a audição dos peticionários perante a comissão ou delegação desta (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).

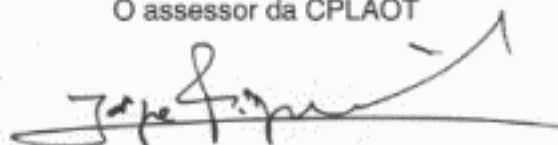
III.5 - Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei).

III.6 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 29 de Outubro de 2007

O assessor da CPLAOT



Jorge Figueiredo
Assessor Principal